



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC.

PARECER JURÍDICO 008/2024-JK

Assunto: Pregão 01/2024 processo administrativo n. 04/2024

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de Licitações a cerca da legalidade da publicação do edital de licitação processo administrativo 04/2024, pregão 01/2024, que tem como objeto contratação de empresa especializada em concurso público.

É o relatório.

II- Da fundamentação

O presente parecer tem como finalidade observar o disposto no art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídica da administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

[...]

§3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

O Decreto Municipal 047/2023 de 27 de março de 2023 que regulamenta a Lei Feral 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelece que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC.

Art. 17. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionados ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

A partir destes paradigmas, o objeto do certame que tem como objeto contratação de empresa especializada para realização de concurso público para atender a diversos cargos da administração pública, de diversos departamentos.

No que tange à análise formal do presente procedimento, tem-se que a documentação apresentada é hábil a iniciar a fase externa do certame.

Destaca-se que o Estudo Técnico Preliminar elaborado caracteriza o interesse público municipal da aquisição em questão, em respeito aos dispostos no inciso I, art. 18 da Lei n. 14.133/2021, bem como, contempla os elementos relacionados nos incisos do §1º do mesmo artigo.

Em relação ao Termo de Referência (art. 18, II, da Lei n. 14.133/2021) está em conformidade com o disposto no inciso XIII do artigo 6º da mesma Lei.

Por sua vez, o Edital está de acordo com a legislação da regência, em especial, em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei de Licitações, apresentando a minuta do contrato a ser firmada. Por outro lado, destaca-se que o Edital não contém dispositivo que se possa considerar como restritivo à competitividade, salvo aquelas cláusulas que visa zelar pelo interesse público.

Deste modo, a análise formal da legalidade encontra-se observada.

Na análise do mérito, no qual entendo que não cabe ao assessor jurídico emitir parecer sobre o mérito administrativo, esse também é o entendimento do artigo 17 do decreto municipal de regência. Todavia a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC.

momento que o ETP demonstra a necessidade do objeto licitado, que é o melhor instrumento para atingir ao fim desejado e o preço está de acordo com o mercado, resta emitir parecer pela continuidade do certame.

III- Conclusões

Diante do exposto, considerando a fundamentação trazida, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos formal e material do presente certame, opino pelo prosseguimento do feito, passando para fase externa da licitação.

Salvo Melhor juízo, é o parecer.

Agronômica/SC, 29 de janeiro de 2024.

JOEL KORB

OAB/SC 32.561